



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 31274/2022 Cód. Verificador: P670313Z

Requerente: 35180 - HELIO JOSE DE LIMA BOGADO
CPF/CNPJ: 944.001.057-68
Endereço: RUA DOS BUZIUS Nº 868 CEP:95.520-000
Cidade: Osório Estado:RS
Bairro: ATLÂNTIDA SUL
Endereço Res.: Não Informado Fone Cel.: (51) 98506-9451
E-mail: heliobogado@gmail.com
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 28/11/2022 09:02
Previsão: 28/12/2022

Anexos

Observação

Solicitação de Cassação/Representação contra o prefeito Roger Caputi.

*() O REQUERENTE E/OU RESPONSÁVEL CONTÁBIL (neste último caso com procuração), por este termo oficial, compromete-se a receber ou realizar as comunicações relativas ao expediente diretamente por meio eletrônico, inclusive ambientais e/ou urbanísticos dele decorrentes, no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) neste requerimento, no objetivo de garantir celeridade e efetividade ao pedido.

() Declaro optar pela comunicação **NÃO** eletrônica, estando ciente de que a preferência por comunicação eletrônica visa a garantir celeridade e efetividade ao pedido, e de que os prazos de análise e decisão, nesta opção não eletrônica, serão aumentados devido ao trâmite físico das comunicações.


HELIO JOSE DE LIMA BOGADO
Requerente


DÉBORA RACHELE TELLES
Funcionário(a)

Recebido

29

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Osório

Objeto: Representação

Representante: Helio José de Lima Bogado, Divorciado, Corretor de Imóveis, domiciliado na cidade de Osório, na Rua Buzios, 868, Atlântida Sul – Osório

Representado: Roger Caputi Araujo, brasileiro, Prefeito Municipal de Osório, encontrável na rua Jorge Dariva na Prefeitura Municipal de Osório, em razão do que a seguir expõe:

hy

a) Fato

Com fulcro no art 5º, I, do Decreto-lei 201/67, o representante no pleno exercício de seus direitos de cidadão (de anexo), diz que o representando, na condição de Prefeito desde o ano de 2021, em diante vem realizando contratações de empresas e se omitindo nas irregularidades nas licitações, afrontando notadamente os princípios inscritos no art. 37 caput da CF, nos mandamentos da lei 8.429/92 e especificamente do art 4º do Decreto-lei 201/67, como a seguir se descreve;

Como líder comunitário, e denunciante e com a presença do Vereador Maicon do Prado, constatei que está havendo omissão do prefeito/ em mais uma suposta irregularidade, desta vez relacionada a uma gráfica, que não tem sede, que subcontrata, atendendo contra o que está normatizado no edital, que foi feito para serviços de gráfica (registro de preço).

Foi feita representação contra o prefeito, mas a casa do povo, pela sua maioria, rejeitou o pedido de abertura de CPP, que poderia levar a cassação do prefeito municipal de Osório.

3
A

Mesmo as provas demonstrando que no caso da Gráfica 4 Estações, que já começou a fazer serviço para a prefeitura, (empenho e pagamento em anexo), que seu CNPJ, tem o mesmo telefone do cadastro da gráfica Nochang, ou seja, são empresas que trabalham juntas, o que cria indícios fortíssimos que a gráfica 4 Estações, terceiriza com a Nochang seus serviços, ou a gráfica Nochang, se utiliza da gráfica 4 estações, para abrir uma nova "porta", junto a Prefeitura Municipal de Osório. A diligência feita por este cidadão e vereador Maicon do Prado, não deixaram dúvidas que o endereço do CNPJ, não há nenhum parque gráfico, aliás, como será provado, o capital inicial da 4 estações, no nome do filho do proprietário da Nochang, é incompatível com o serviço oferecido. Portanto, ao avançar nas investigações, e se os vereadores não se omitirem, poderão chegar a novas constatações, mas há provas suficientes nesta representação que sustentam o que foi narrado neste expediente, conforme demonstrados nos documentos anexos, ou seja, CNPJ DAS DUAS GRÁFICAS, COMPROVANDO QUE O TELEFONE NO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL É O MESMO, fato curioso, quando toca o telefone, qual atendimento é feito? a qual gráfica o telefone serve de fato e de direito? Perguntas que só podem ser respondidas se os nobres edis, investigarem, através desta CPP. Relevante lembrar que não havendo no final da investigação nenhuma irregularidade, os vereadores terão o discernimento de votarem pelo bem comum da cidade de Osório, portanto aceitar uma CPP não é CONDENAÇÃO ANTECIPADA DE NINGUÉM.

h

Ocorre que CASA DO POVO, de Osório tem o hábito de não investigar, principalmente se o pedido vier de um popular, haja vista, que com toda esta documentação juntada, em tempo relâmpago a maioria dos vereadores rejeitaram outro pedido de cassação, alegando que não havia provas.

Ainda não ficou claro quais as provas que os edis precisam para avançar na investigação e se for o caso cassar o prefeito. Tomo a liberdade de juntar 2 provas, ambas relacionadas com os fatos que há mais de 1 mês pauta a cidade.

Neste sentido é preciso lembra, que também em 2020, a CASA DO POVO, também usou este mesmo expediente e fala: NÃO HÁ PROVAS, contudo, logo após a rejeição do pedido de cassação do Vereador Emerson Magni, o GAECO, COLOCOU A CIDADE DE OSÓRIO NAS MÍDIAS NACIONAIS, portanto com a mesma documentação que foi exibida para quem deveria ao menos, fiscalizar, e que naquele momento disse não haver nenhum indícios a ser analisado, SERVIU PARA OS PROMOTORES FAZEM SUAS ATRIBUIÇÕES, ACORDANDO OSÓRIO.

ESPERAMOS QUE NESTE EXPEDIENTE, OS VEREADORES PELO MENOS TENHAM O DISCERNIMENTO QUE É PRECISO INVESTIGAR, E APURAR OS FATOS, E UMA LEI FEDERAL ABRIGA TAL PEDIDO, QUE PODE LEVAR OU NÃO A CASSAÇÃO DO PREFEITO ROGER CAPUTI

4
9/17

PARA SIMPLES REFLEXÃO

Além da péssima avaliação da atual administração, que sequer cumpre seu plano de governo, nem suas promessas em campanha como por exemplo: Repasse de verba para o Hospital, item 1 dos 15 motivos para votar em Roger Caputi, bem como, o item 3, quando promete a implantação da guarda municipal e a ampliação do monitoramento e o sistema de cercamento eletrônico, mas opta por contratar empresa privada, onde a licitação também esta sendo contestada, ainda no item 04, esta o maior afronto ao caso em tela apresentado aos nobres edis, haja vista, que se promete cuidar do dinheiro do povo, com maior transparência com um aplicativo fiscalizador, uma verdadeira vacina anti corrupção, portanto como será observado os motivos para ser votar em Roger e Tressoldi não esta sendo aplicado conforme prometido (documento em anexo)

m

Recentemente no ano de 2020, ficou comprovado administrativamente e também através de um CPI, que as mercadorias não eram entregues, e apenas as notas, haja vista, que nem a auditoria conseguiu no estoques da prefeitura encontrar a mercadoria comprada e paga, fato que ainda sendo apurado pelo Ministério Público, portanto, há indícios que nos remetem ao mesmo modus operandis, INCLUSIVE HOUVE SINDICÂNCIA DA GRÁFICA, onde se apontou os culpados, fato até hoje muito pouco divulgado pela atual administração.

O Prefeito Municipal Roger Caputi, vem se omitindo de suas responsabilidades o que afronta a lei vigente como será observado logo em seguida.

ACONTECE QUE O FATO NOVO NESTE APONTAMENTO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E OMISSÃO DO PREFEITO, É QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO COM A MESMA DOCUMENTAÇÃO QUE FOI ENCAMINHADA PARA A CASA DO POVO, RESOLVEU INVESTIGAR E FEZ DILIGÊNCIAS CHEGANDO AS SEGUINTE CONCLUSÃO: QUE A SEDE DA EMPRESA 4 ESTAÇÕES NÃO EXISTE (MANDATO DE VERIFICAÇÃO EM ANEXO), OU SEJA, EXISTE DE DIREITO, MAS NÃO EXISTE DE FATO, IMPORTANTE LEMBRAR QUE A GRÁFICA QUATRO ESTAÇÕES, ESTA PRESTANDO SERVIÇO PARA A PREFEITURA, MESMO QUE NO EDITAL QUE VIABILIZA A

5/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ESTEJA CLARÍSSIMO QUE NÃO PODE
TERCERIZAR, MESMO COM EMPRESAS LINDEIRAS. COMO É O CASO DA
RENOMADA EMPRESA NOCHANG.

O EXPEDIENTE DO MP/RS TEM O SEGUINTE NÚMERO :01538.002.298/2022, ONDE
PODE SER ENCONTRADO TODAS AS DILIGÊNCIAS FEITAS POR ESTE ORGÃO DE
CONTROLE DAS LEIS VIGENTES.

Estas irregularidades nos leva segundo legislação a possibilidade de Cassação do
Prefeito Municipal, ora vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais
sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a
cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos
que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de
obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou
auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de
informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a
essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular,
a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência
ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou
interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou
afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

**X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do
cargo.**

PORTANTO NO ART. 4 ,existe razões para abertura de CPP.

O Representante atende todos os requisitos previstos no decreto-lei 201/67, vejamos:fez
a denúncia escrita da infração, é eleitor e expor os fatos e indicou as provas,

6
A

Ao acatar o pedido de cassação, não estará havendo uma condenação, mas sim a oportunidade dos edis se aprofundarem nas denúncias, que certamente em nome da transparência precisa vim a luz. Portanto nos abrigamos no ditado popular : QUEM NÃO DEVE NÃO TEME.

DO DIREITO

Esse agir administrativo violenta o art. 4º, em seu inciso VII, decreto-lei 201/67, in verbis

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

E

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

7
A

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, com supedâneo no art 5º, I do decreto-lei antes citado, pede seja lida a presente representação na primeira sessão da Câmara de Vereadores e, submetida a representação a exame do plenário dos vereadores presentes sendo formada uma Comissão Parlamentar Processante de 03 vereadores, que deverão ser sorteados, na forma da lei, sendo ao fim e ao cabo levado a julgamento o processo de cassação do representado e sua condenação.

Nestes Termos, pede deferimento



Helio José de Lima Bogado

OSÓRIO, 12 de novembro de 2022

8
47



CRECI
3ª Região - RS



Nº 67786 F



Helio Bogado
Assinatura do Portador

Conselho Regional
de Corretores de Imóveis
CRECI 3ª Região/RS

Inscrição Nº: 67786 F
Nome: HELIO JOSE DE LIMA
BOGADO
Escrição: HELIO DE SOUZA BOGADO
FLORA REGINA MARTINS DE LIMA
BOGADO
Naturalidade: INTERCIJ
Data de Nascimento: 19/01/1968
RG: 01507468897 - DETRAM/RS
CPF: 944.001.057-68
Data de Inscricao: 30/11/2021

CRECI
3ª Região - RS

Márcio Bins Ely
Presidente do CRECI 3ª Região

9
A

página inicial Imprimir Gerar PDF

Tamanho original Arrastar página Seleccionar texto sem formatação

Procedimento 01538.002.298/2022 - Evento 0010 - Página 3



Ministério Público do Rio Grande do Sul
SECRETARIA-GERAL DE OSÓRIO

RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO

Atesto que, em cumprimento ao Mandado de Vistoria exarado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Chim Lopes, realizei a **AVERIGUAÇÃO** determinada, conforme segue:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ao comparecer no local determinado, averigui que:

Índice

Busca

- CAPA
- Juntada de documentos (0003)
 - Denúncia de irregularidades físicas da empresa Quatro Estações;
- Informação (0007)
 - Irregularidades na Gráfica Quatro Estações
- Despacho (0009)
- Execução de diligência (0010)
 - Relatório de diligência
- Despacho (0011)
- Notificação (0012)

1. O endereço indicado localiza-se nos fundos da empresa Gráfica Noschang;
2. Não há identificação alguma da existência física da empresa Quatro Estações;
3. Não há identificação física da empresa Quatro Estações;
4. Foi realizado levantamento fotográfico:



Desta página

Este documento não possui

Todas

AV. JORGE DARIVA, 1196 - CEP 95520000 - OSÓRIO, RS
Fone: (51)36632799 e-mail: mposorio@mp.rs.gov.br

Pág. 95

Mínimo 4 caracteres

Confirme

Tem certeza que deseja excluir esta anotação?

Sim

Não

Fechar

Gerar PDF

Todo o documento

Páginas:

10
197

Digite páginas avulsas ou grupos de páginas separados por vírgula. Ex.: 1, 5-9, 12-15

Parte do documento:

- CAPA
- Juntada de documentos (0003)
- Denúncia de irregularidades Gráfica 4 Estações
- Informação (0007)
- Irregularidades na Gráfica Quatro Estações
- Despacho (0009)
- Execução de diligência interna (0010)
- Relatório de Averiguação
- Despacho (0011)
- Notificação (0012)

Particionar em múltiplos arquivos

Os arquivos de áudio e vídeo devem ser baixados e incluídos na sequência do procedimento. O sistema não particiona juntamente com os demais arquivos.

Limitar tamanho dos arquivos em MB

Aguarde! Em razão do tamanho do procedimento, essa operação poderá levar alguns minutos.

Marcar todos Desmarcar todos OK

Cancelar

Seleção de Texto

nar

- Salvar
- Remover
- Cancel

Abra o aplicativo e, caso não tenha autenticado, utilize o seu username e senha abaixo para ler este processo.

Username: ANONYMOUS_DOC

Senha:

Fechar



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A participação neste Pregão é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Não podem participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a)** pessoa física;
- b)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c)** empresa em regime de subcontratação, ou ainda, integrante de consórcio;

Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações

Av. Jorge Dantas, nº 1253, CEP 95520-000

(51) 3663-8228 | E-mail: pregao-sorlino@gmail.com



Licitação aráfica

14
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12
99

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.027.856/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/10/2004

NOME EMPRESARIAL
NOSCHANG ARTES GRAFICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel
17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos
18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV FERNANDES BASTOS

NÚMERO
5600

COMPLEMENTO
PAVLH A

CEP
95.590-000

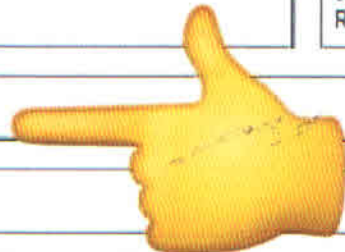
BAIRRO/DISTRITO
CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO
TRAMANDAI

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@GRAFICANOSCHANG.COM.BR

TELEFONE
(51) 3661-2370



ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

13/07

↩ Início



Despesas



Pagamentos

Informações Atualizadas em 08/11/2022

Entidade: Todos



Ano: 2022



Tipo Pessoa: Todos



Filtro: Credor



Contém



Quatro estações



Consultar



Entidade	Credor	Tipo Pess...	Nº Ord...	Empenho	Data	Valor Pago	Ações
PREFEITURA MU...	QUATRO ESTAÇÕES INDÚSTRIA GRÁFI...	Jurídica	12244	7611/2022	01/11/2022	2.000,00	🔍
PREFEITURA MU...	QUATRO ESTAÇÕES INDÚSTRIA GRÁFI...	Jurídica	12245	7612/2022	01/11/2022	6.000,00	🔍

14
Ab



Atesto que, em cumprimento ao Mandado de Vistoria exarado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Chim Lopes, realizei a **AVERIGUAÇÃO** determinada, conforme segue:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ao comparecer no local determinado, averigui que:

1. O endereço indicado localiza-se nos fundos da empresa Gráfica Noschang;
2. Não há identificação alguma da existência física da empresa Quatro Estações;
3. Não há sede física da empresa Quatro Estações;
4. Foi realizado levantamento fotográfico.



JUSTIÇA ELEITORAL
077ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Eleições - Cadastro Eleitoral - 0000737-62.2022.6.21.8077

Certidão - doc. SEI n. 1187096.

CERTIDÃO
CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Certifico para os devidos fins que, **HÉLIO JOSÉ DE LIMA BOGADO**, filho de Hélio de Souza Bogado e Flora Regina Martins de Lima Bogado, nascido em 19.01.1968, CPF 944.001.057-68, título eleitoral 0687 4027 0310, zona 077, seção 145, encontra-se com registro de código ASE 264 – multa eleitoral em seu cadastro eleitoral, em razão de multa aplicada nos autos de Representação nº 0600021-95.2020.6.21.0077, por infringência ao dispositivo do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Certifico, ainda, que o referido eleitor apresentou documentos que comprovam o parcelamento do débito supracitado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª Região, bem como a regularidade de pagamento das parcelas vencidas, o que demonstra estar QUITO com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

Em 04 de novembro de 2022.

CARMEN BEATRIZ CIRNE DE ANDRADE,
Chefe de Cartório.

Esta certidão é válida até o dia 31.11.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Beatriz Cirne de Andrade, Chefe de Cartório**, em 04/11/2022, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187096** e o código CRC **6593965E**.

Rua Sete de Setembro, 296 - Bairro Centro - Osório/RS - CEP 95520-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3663 3568

17/20





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

18
97

A Assessoria Legislativa para inclusão
do presente na ordem do dia da
Sessão Ordinária do dia 29/11/2022.

com 29/11/2022.



Charlon Diego Müller
Presidente